



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 098/2020

Proc. nº. 12902/2020

Ref. ao Processo Licitatório nº 7465/2020

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação técnica interposta pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA**, protocoladasob o nº. 12902/2020, pleiteando alterações no ato convocatório do **PE nº. 098/2020**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 01/05 do processo administrativo nº 12902/2020, requer "(...) a alteração do edital para separar o Lote 2 em itens individuais ou, alternativamente, em pequenos grupos de acordo com a característica construtiva de cada produto."

V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.




Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Jurídico acostado às fls. 13/14 dos autos, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui (...) pelo não acolhimento do pedido apresentado na impugnação, e pela consequente desnecessidade de separação do lote 2, ante a sua legitimidade." .

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Jurídico acostado às fls. 13/14 dos autos, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **TECNOLÍNEA INJETADOS PLÁSTICOS LTDA** e, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2020 em seus estritos termos, no tocante da impugnação, conforme Parecer Jurídico expedido pela Procuradora Geral do Município, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

Viana/ES, 27 de novembro de 2020.


GEORGETA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 030/2020